



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Permite a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública no município do Recife.

Art. 1º Fica permitida a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública e que importem na suspensão das aulas presenciais no município do Recife.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* é válida inclusive:

I - nos finais de semana;

II - nos feriados; e

III - nas férias escolares.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - veículo destinado ao transporte escolar:

a) van;

b) ônibus; e

c) micro-ônibus.

II - outras finalidades de transporte:

a) o transporte de pessoas;

b) o transporte de mercadorias; e

c) outras finalidades equivalentes, eventualmente constantes em normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Art. 3º A permissão de que trata esta Lei é válida para os prestadores de serviço de transporte escolar que tenham inscrição nos cadastros do Município do Recife.

Art. 4º Durante as situações referidas no art. 1º, o Poder Executivo poderá contratar diretamente os transportadores escolares, sem a necessidade de intermediação de cooperativas ou associações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 10 de Maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde¹, no fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Esse Vírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de Pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na saúde e na vida das pessoas.

Devido à Pandemia, as aulas presenciais tiveram que ser suspensas e, em vista disso, a grande maioria dos motoristas e trabalhadores de transporte escolar vem enfrentando uma grave crise financeira, diante das regras de isolamento social impostas pelo Poder Público Municipal, impossibilitando a realização de suas atividades e, consequentemente, deixando-os sem renda para sobreviver.

Desta feita, a presente Proposta busca apoiar esses trabalhadores em situações que os deixem impossibilitados de exercer suas funções, a exemplo da Pandemia da COVID-19.

Assim, diante dos fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 10 de Maio de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos

¹ <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>